ACO-UTR-748/2024

Processo - TC/008157/2021
Interessada - Secretaria Municipal de Cultura
Acompanhamento do Edital do Pregão Eletrônico 04/SMC-G/2021
Objeto - Verificar a regularidade do edital de pregão eletrônico, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade da Secretaria, da Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros, do Centro Cultural da Cidade de São Paulo, da Supervisão das Casas de Cultura e dos Centros Educacionais Unificados, quanto aos aspectos de legalidade, formalidade e mérito

51ª Sessão Ordinária Não Presencial

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. PREGÃO. SMC. Serviços de segurança e vigilância patrimonial desarmada. REGULAR. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDUARDO TUMA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar regular o Edital do Pregão Eletrônico 04/SMC-G/2021.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar, cumpridas as formalidades legais, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros DOMINGOS DISSEI – Revisor, JOÃO ANTONIO e RICARDO TORRES.

São Paulo, 21 de fevereiro de 2024.

ROBERTO BRAGUIM – Vice-Presidente no exercício da Presidência
EDUARDO TUMA – Relator

/mfl

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA Data: 27/06/2024 14:30:06 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por ROBERTO TANZI BRAGUIM Data: 01/07/2024 12:16:21 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

51ª SESSÃO ORDINÁRIA NÃO PRESENCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Item 98

TC nº 8.157/2021 - Análise
Objeto: Edital - Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros - CCULT, Centro Cultural da Cidade de São Paulo - CCSP, Supervisão das Casas de Cultura e Centros Educacionais Unificados - SCC
Interessada: Secretaria Municipal de Cultura – SMC
Relator: Conselheiro Eduardo Tuma
Competência: Pleno

RELATÓRIO

Trata o presente TC na análise do Edital de Pregão Eletrônico nº 004 - SMC-G-2021, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, visando verificar sua regularidade quanto aos aspectos da legalidade, formalidade e mérito, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, quais sejam:

- Edifício Sede da Secretaria Municipal de Cultura,
- Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros - CCULT,
- Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP,
- Supervisão das Casas de Cultura e Centros Educacionais Unificados – SCC.

O valor estimado da contratação é de **R$ 21.059.323,44** (vinte um milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

À peça 30, consta o relatório da **Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC**, contendo, em síntese, as seguintes informações e conclusões:

> *"A contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada, com equipamento de intercomunicação e ronda eletrônica observará os termos da Lei Federal nº. 7.102/83, alterada pelas Leis Federais nº 8.863/94, n.º 9.017/95 e Medida Provisória n.º 2.184/23 de 1991, regulamentada pelo Decreto nº. 89.056/83 com alterações do Decreto 1.592/85, da Portaria DG/DPF nº. 387/2006, alterada pela Portaria DG/DPF nº. 515/2007, pela Portaria DG/DPF n.º 358/2009, pela Portaria DG/DPF n.º 408/2009, pela Portaria DG/DPF n.º 781/2010 e pela Portaria DG/DPF n.º 1.670/2010 (item 01 – Anexo II – peça 27 – fl. 35).*

Compõe o objeto do contrato a implantação, à custa da contratada, do Sistema Eletrônico de Controle de Rondas, fornecendo todo o material necessário de acordo com o plano de trabalho (item 3.60 – Anexo II – peça 27 – fl. 40).

O Sistema Eletrônico de Controle de Rondas deverá oferecer informações de horário e localização do próximo local a ser verificado durante o momento da ronda, proporcionando um procedimento de ronda programado e executado, evitando os vícios e riscos provenientes das rotinas habituais de uma ronda sequencial. Os direcionamentos são transmitidos ao vigia por etapas e este necessitará passar pelo primeiro ponto para saber qual o outro próximo local a ser verificado.

O aparelho deverá proporcionar interface com um computador, para programação e geração de relatórios das rondas efetuadas. Deverá ser fornecidos 01 (um) bastão e no mínimo 02 botons por unidade/endereço.

3.3. Justificativa para a contratação

A SME justificou a necessidade da contratação (peça 11 – fls. 01-02) considerando a proximidade do vencimento do contrato de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para as unidades da Coordenação de Equipamentos de Difusão Cultural – CEQUIP, Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP; firmado com a empresa LÓGICA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Contrato nº. 011/2014/DEC, na data 28 de dezembro de 2020, nos termos do Processo Eletrônico no âmbito SEI nº 6025.2017/0000038-4 (antigo processo físico nº. 2014-0.307.693-2), que não poderá mais ser prorrogado na forma da Lei.

Disse ainda que o Contrato nº. 011/2014/DEC abrange imóveis da Secretaria Municipal de Cultura, Coordenadoria de Centros Culturais e Teatros - CCULT, Centro Cultural da Cidade de São Paulo – CCSP, Supervisão das Casas de Cultura e Centros Educacionais Unificados – SC, a qual se distribui em conjuntos de imóveis, ao longo de toda a Cidade de São Paulo, localizados em bairros distantes e periféricos, contendo acervos, documentos e equipamentos de grande importância e interesse público, com diversos atendimentos ao público, tornado as atividades dessas Unidades praticamente ininterruptas.

Explicou que em sua maioria as atividades desenvolvidas são de natureza coletiva, por exemplo: atendimento ao público para empréstimo de livros, função educativa, cultural, fornecimento de informações ao contribuinte, além das atividades administrativas inerentes ao próprio funcionamento dos equipamentos. Assim, a natureza das atividades desenvolvidas impõe que todos os espaços sejam mantidos adequadamente seguros tanto para o público visitante, quanto para os servidores ali lotados.

Asseverou que considerando as dimensões dos locais e o grande número de pessoas que circulam, pode-se facilmente imaginar que a interrupção desses serviços, mesmo que por curtíssimo período de tempo, colocaria em risco de dano ao patrimônio e de todas as pessoas que frequentam as unidades.

Concluiu que a contratação de serviços de vigilância desarmada decorre da necessidade de assegurar a integridade dos bens patrimoniais dos equipamentos da SMC, não permitindo a sua depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio e, em especial, objetivando preservar as instalações e garantir a integridade física dos servidores, prestadores e convidados do órgão, em tempo integral.

Ressaltou que a ausência do serviço pretendido gera risco não só à integridade dos bens patrimoniais, como a segurança do munícipe frequentador dos equipamentos culturais e dificulta o cumprimento da atividade fim da Pasta.
(...)

4. CONCLUSÃO

*Após análise do Edital de pregão eletrônico nº 004 - SMC-G-2021 concluímos, em sede de Relatório Preliminar, que **o edital reúne condições de prosseguimento**.*

5. RECOMENDAÇÕES

***5.1.** Recomendamos a inserção no edital, como anexo, de declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria, a ser apresentada pelos licitantes, declarando que possuem pleno conhecimento das condições do objeto e que não alegarão desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas. (item 3.7 do relatório).*

***5.2**. Recomendamos que o item 7.1.2 da minuta do contrato seja alterado para que seja retirada de seu conteúdo a necessidade de apresentar a homologação da rescisão contratual quando da apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho.*

***5.3.** Recomendamos que a planilha do Anexo III-A seja retificada para adequar-se ao objeto a ser futuramente contratado. (item 3.14 do relatório).”*

O Nobre Conselheiro Relator expediu ofício à Secretaria Municipal de Cultura, e aos responsáveis indicados no item 3.17 do relatório, quais sejam, o Sr. Alexandre de Almeida Youssef, na qualidade de Secretário, a Sra. Tais Ribeiro Lara, na qualidade de Chefe de Gabinete e o Sr. José Carlos Alessandro de Castro, na qualidade de Pregoeiro (peças 33/40).

A **Secretária Municipal de Cultura - SMC** e a Sra. Tais Ribeiro Lara, Chefe de Gabinete da SMC, apresentaram manifestação à peça 43.

Embora também oficiados, o sr. Alexandre de Almeida Youssef e o sr. José Carlos Alessandro de Castro deixaram de se manifestar no prazo que lhes foi concedido.

À peça 51, a **SFC**, em sede de Relatório Conclusivo, entendeu que todas as recomendações foram atendidas e fez observação quanto à abertura da sessão eletrônica do Pregão Eletrônico nº 004 - SMC-G-2021, que ocorreu em 30.06.2021, estando em fase de análise documental.

A **Assessoria Jurídica de Controle Externo - AJCE** acompanhou as conclusões alcançadas pela SFC, aduzindo as seguintes considerações(peça 54):

“No seu minucioso trabalho, a Auditoria analisou diversos tópicos do processo, tais como:
- justificativa para a contratação;
- observância do Decreto Municipal nº 57.708/2017, editado para regular as contratações de serviços de vigilância e segurança patrimonial, bem como de vigilância eletrônica no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, notadamente o previsto no artigo 1º, II[1];

[1] DM 57.708/2017
Art. 1º As licitações e contratações destinadas à prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial e de vigilância eletrônica, para os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverão obedecer às disposições deste decreto, observando-se as seguintes regras: [.....]
II - adequação do Termo de Referência Padrão às necessidades da unidade e elaboração da tabela de locais dos postos a serem contratados, submetendo-os à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

- observância do Decreto Municipal nº 60.041/2020, que dispõe sobre ações e medidas objetivando a redução de despesas no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, em especial o previsto em seu artigo 4º[2];
- análise do critério estabelecido de contratação global em lugar da contratação por lotes;
- verificação do cumprimento do disposto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 48.042/2006, que aborda a obrigatoriedade de realização de consulta pública.[3]
- constatação da presença das regras para impugnação do edital;
- verificação do cumprimento das regras para a realização da pesquisa de preços prevista na Lei Municipal nº 17.273/2020, que organiza a Política Municipal de Prevenção da Corrupção e, no caso específico das contratações de serviços de limpeza e de vigilância, no seu artigo 60[4];
- verificação do cumprimento das regras fixadas pelo artigo 38 da mesma Lei nº 17.273/2020[5], para a realização de vistoria prévia (facultativa);
- análise dos requisitos de habilitação das empresas proponentes;
- constatação do cumprimento dos requisitos relacionados aos recursos orçamentários; - análise das regras fixadas no edital para a concessão de reajuste de preços;
- análise do prazo de execução do contrato previsto no edital;
- análise da prestação de garantia correspondente a 5% do valor total do contrato.
Após essas análises, entre outras, a Auditoria concluiu que todas as recomendações foram atendidas pela Origem.

CONCLUSÃO
Desse modo, por tudo o aqui exposto e, principalmente, levando-se em conta que a Auditoria efetuou a sua análise baseada na legislação regente da matéria sub examine, acompanhamos as conclusões alcançadas."

A **Procuradoria da Fazenda Municipal – PFM**, à peça 58, apresentou a seguinte manifestação:

"1. Compulsando o processado, verifica-se que o presente foi objeto da devida instrução processual, com a vinda aos autos das análises dos Órgãos Técnicos desse Tribunal, bem como das manifestações da Secretaria Municipal de Cultura.

2. Neste sentido, conforme se depreende dos relatórios conclusivos de AUD acostados às peças 51 e 52, todas as recomendações foram atendidas, em face das alterações promovidas pela Origem.

[2] DM 60.041/2020
Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta deverão, ainda, reavaliar os chamamentos públicos ou licitações em curso, ou a serem instauradas, objetivando a redução do seu objeto, de modo a ajustá-lo às estritas necessidades da demanda ora vigente.
[3] DM 48042/2006
Art. 1º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, bem como as Empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista deverão formular consulta pública nas licitações que realizarem, quando os valores estimados do contrato superarem de R$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais) ou, independentemente dos valores de contrato, sempre que a relevância, pertinência e complexidade do objeto assim o recomendar.
[4] LM 17273/2020
Art. 60. No caso específico das contratações de serviços de limpeza e vigilância, e em não havendo no Município de São Paulo banco de preços de referência, a referência a ser adotada será o Caderno de Estudos Técnicos Especializados em Serviços Terceirizados do Estado de São Paulo – CADTERC.
[5] LM 17273/2020
Art. 38. A exigência de vistoria técnica pela unidade contratante não poderá ser obrigatória, devendo o edital prever a substituição de tal visita, mesmo nos casos em que a avaliação prévia do local de execução se configure indispensável, por uma declaração formal de conhecimento pleno, emitida pela interessada em participar do certame e assinada pelo responsável técnico, quanto às condições e ao local da realização do objeto da contratação.

3. A nosso ver, os esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados aos autos e, ainda, o posicionamento desse E. Tribunal esgotaram o assunto em comento, tornando desnecessários maiores comentários na espécie.

4. Assim, considerando as providências adotadas pela Origem quanto aos questionamentos levantados pelos D. Auditores, acompanhando as manifestações técnicas lançadas nestes autos, especialmente os pareceres subscritos pelos Órgãos Técnicos desse E. Tribunal, esta Fazenda requer o acolhimento do edital em exame, por absolutamente regular."

A **Secretaria Geral – SG**, à peça 60, se manifestou nos termos seguintes:

"Do conteúdo constante dos relatórios realizados pela Auditoria, os quais analisaram minuciosamente diversos tópicos do processo, restou concluído que o Edital reunia condições para prosseguimento. Cumpre ressaltar que foram feitas recomendações cujo objetivo é a melhoria da gestão de seus jurisdicionados, sob a ótica dos princípios da economicidade, eficiência, eficácia e efetividade.

À luz das recomendações supracitadas, restou comprovado que as mesmas foram atendidas pela Origem, destacandose o evidenciado pela Auditoria sobre a alteração no item 7.1.2 da minuta do contrato, o qual passou a requerer da Contratada apenas a apresentação dos termos de rescisão dos contratos de trabalho dos funcionários vinculados ao ajuste com a Administração, retirando a parte que dispunha sobre a necessidade de apresentar a homologação da rescisão contratual para tal, bem como a retificação da planilha constante no Anexo III-A que passou a prever apenas os custos dos vigilantes desarmados.

Diante do exposto, vistos os esclarecimentos, justificativas e documentos colacionados aos autos pela Origem e, ainda, as manifestações dos Órgãos Técnicos desta C. Corte no sentido da regularidade do edital em comento, s.m.j., não há mais o que se tratar.

Destarte, opino, na esteira dos órgãos técnicos desta C. Corte de Contas, pelo ***ACOLHIMENTO*** *do Edital de pregão eletrônico nº 004 - SMC-G-2021."*

É o Relatório.

VOTO

Os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 004 - SMC-G-2021, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura – SMC, com objeto visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, foram minuciosamente analisados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle – SFC, ante o que, concluiu **reunir o edital condições de prosseguimento**.

Não obstante isso, apresentou o órgão Auditor as seguintes recomendações dirigidas à Secretaria Municipal de Cultura – SMC:

"1. Recomendamos a inserção no edital, como anexo, de declaração de vistoria ou de dispensa de vistoria, a ser apresentada pelos licitantes, declarando que possuem pleno conhecimento das condições do objeto e que não alegarão desconhecimento das

condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

2. Recomendamos que o item 7.1.2 da minuta do contrato seja alterado para que seja retirada de seu conteúdo a necessidade de apresentar a homologação da rescisão contratual quando da apresentação de cópias dos termos de rescisão dos contratos de trabalho.

3. Recomendamos que a planilha do Anexo III-A seja retificada para adequar-se ao objeto a ser futuramente contratado."

Em manifestação fina, à peça 51, a **SFC**, em sede de Relatório Conclusivo, entendeu que todas as recomendações foram atendidas e fez observação quanto à abertura da sessão eletrônica do Pregão Eletrônico nº 004 - SMC-G-2021, que ocorreu em 30.06.2021, estando em fase de análise documental.

Os demais órgãos opinantes desta Corte de Contas acompanharam, na íntegra, as análises e conclusões da Auditoria, o mesmo fazendo a PFM

Assim, ante todo o exposto, acompanho os termos do relatório técnico da Auditoria, cujas conclusões adoto como razões de decidir, para **JULGAR REGULAR** o Edital de Pregão Eletrônico nº 004 - SMC-G-2021, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura - SMC, cujo objeto é a contratação de empresa para a prestação de serviços de segurança/vigilância patrimonial desarmada para os imóveis sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, com a contratação estimada em **R$ 21.059.323,44** (vinte um milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

EDUARDO TUMA
Conselheiro Relator

Assinado digitalmente por EDUARDO TUMA
Data: 05/03/2024 11:30:59 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo